



## ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Benedito Leite  
Rua 7 de setembro nº 05, Cep: 65.885 - 000  
C.N.P.J - 02.820.123/0001-02

---

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL N° 002/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, MUNICÍPIO DE BENEDITO LEITE.

Rепор a perda inflacionária da remuneração dos Vereadores e dos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2023.

**O PARLAMENTAR SUBSCRITOR**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, na forma da Constituição Federal, respeitada a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Benedito Leite, tem a iniciativa de submeter o presente projeto de Lei a apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores do Município de Benedito Leite, Estado do Maranhão.

Exposição de motivos: Considerando que cabe à Câmara Municipal de Benedito Leite a iniciativa para alteração dos subsídios mensais dos Vereadores, para a legislatura seguinte, tem-se na forma preconizada pelos seguintes dispositivos, cita-se a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, transcreve-se:

**CF/88** - Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Considerando o art. 35, XX da Lei Orgânica do Município o qual se transcreve:

**Lei Orgânica** – art. 35, XX – Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XX - fixar, observado o que dispõe, os arts. 37, XI, 150, II 153, III, e 153 § 2º ., 1, da Constituição Federal, a remuneração dos vereadores, em cada legislatura, para a subsequente , sobre o qual incidirá imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;



## ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Benedito Leite  
Rua 7 de setembro nº 05, Cep: 65.885 - 000  
C.N.P.J - 02.820.123/0001-02

---

XXI – fixar, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, 1, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e secretários municipais ou Diretores equivalentes, sobre o qual, incidira imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

A par da leitura do texto da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, depara-se com a possibilidade jurídica, a legalidade e constitucionalidade do presente projeto, ante a sua

tempestividade manifesta, e a competência necessária desta Casa para deliberar e chancelar o presente texto, já que possui atribuição Constitucional para tanto, frisando que não se trata de aumento de salários, mas de uma revisão anual.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, garante a revisão anual dos subsídios e remunerações dos servidores públicos, para recuperar a perda monetária causada pela inflação.

Isso ocorre em razão das perdas inflacionárias, assegurando a todos os servidores públicos municipais, sejam aqueles em mandatos eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores) ou não, o direito ao reajuste anual, assim como acontece como salário-mínimo do país, que é reajustado anualmente, fator que não é impedido por qualquer evento externo ou interno, independentemente todo ano no mês de janeiro a autoridade administrativa o Presidente da República o faz por meio de decreto.

O presente projeto visa fixar o percentual para atualização dos subsídios mensais dos Cargos de Vereador e Secretários Municipais e do Prefeito e do vice-prefeito, estipulando o percentual de 5,79 % (cinco e setenta e nove) por cento, valor inflacionário acumulado até dezembro de 2022, segundo os portais econômicos oficiais - IBGE, a partir de 01 de janeiro de 2023, vigorando a alteração nos seus vencimentos. (Dados retirados da plataforma governamental IBGE em 11/01/2023).

A proposta legal:

Art. 1º. Fixa a reposição salarial dos Secretários, Prefeito, vice-prefeito e vereadores, para 5,79 % (cinco e setenta e nove) por cento, com início em 01/01/2023.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos para 01 de janeiro de 2023.

**Submeto.**

**Benedito Leite, 05 de fevereiro de 2023.**

**Vereador Subscritor**